



**ATA DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº 17.241/2023-PMM**  
**CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 025/2023-CEL/SEVOP/PMM**

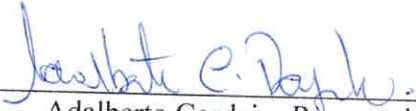
Ao trigésimo dia do mês de outubro ano de dois mil e vinte e três (2023), às 09h reuniu-se a Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, o membro Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo, nomeados pela Portaria Nº 2187/2023, com o objetivo de realizar **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS da CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 025/2023-CEL/SEVOP/PMM** referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO A ACESSIBILIDADE DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas na CONCORRÊNCIA e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pala LC Nº 123/2006 e alterações.

**A EMPRESA:**

A primeira colocada foi a empresa **CONSTRUTORA F&F LTDA**, inscrita no CNPJ 06.261.152/0001-24, apresentou a proposta em conformidade às especificações contidas no edital, conforme nota técnica do setor de engenharia.

O presidente da Comissão Especial de Licitação, de posse da **NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL** do Departamento de Engenharia da SEVOP, que consta a análise do BDI, encargos sociais e planilha de Equalização de Preços, fez a **CONCLUSÃO DO JULGAMENTO**. Diante do exposto a Comissão Especial de Licitação declara vencedor, a **empresa: CONSTRUTORA F&F LTDA**, inscrita no CNPJ 06.261.152/0001-24, vencedora **com o valor R\$ 691.753,22** (seiscentos e noventa e um mil e setecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), visto que a proposta está revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento. Serão aguardados os prazos para recurso e exauridos os prazos o processo será encaminhado na íntegra a Controladoria Geral do Município – CONGEM para análise e parecer, não havendo restrições, o mesmo será encaminhado à SEVOP, para fins de **HOMOLOGAÇÃO**. E para constar foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP**.

  
\_\_\_\_\_  
Franklin Carneiro da Silva  
Presidente da CEL/SEVOP

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto Cordeiro Raymundo  
Membro da CEL/SEVOP

## NOTA TÉCNICA

### ANÁLISE PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

A presente nota técnica visa relatar a análise das propostas de engenharia do processo Nº 25/2023-CEL/SEVOP/PMM, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO A ACESSIBILIDADE DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

A análise das propostas está estritamente vinculada a critérios e fatores estabelecidos no ato convocatório. Deve ser objetivo e realizado em conformidade com as normas e os princípios estabelecidos na Lei de Licitações, a fim de garantir a igualdade para os participantes. O Art. 44 da lei 8.666/93 diz que:

**“No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ..., os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei”.**

A Constituição Federal art. 37, XXI, por sua vez, assim estabelece:

**“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, a licitante (empresa participante do certame) confere, atesta e declara que tomou conhecimento do instrumento convocatório, conforme previsto no art. 41 da lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório:

**“Art. 41. A Administração não pode **descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.”**

De acordo com o Acórdão 966/2011 Primeira Câmara:

RAFAEL DE JESUS FROZ SILVA  
Engenheiro Civil  
Port. nº 4982/2021  
CREA: 141402240-9

*“A aceitação de proposta ou celebração de ajustes em **desacordo com as regras anteriormente fixadas nos instrumentos convocatórios** pode comprometer a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.”*

A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível, sendo imprescindível a sua verificação, de modo a evitar possíveis distorções dos preços unitários ofertados. Essa atuação poderá evitar, na apresentação de necessários acréscimos contratuais, especialmente em obras e serviços, o chamado “jogo de planilha”, que invariavelmente leva a possíveis aditamentos ao contrato e superfaturamento do objeto contratado.

Após exame das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, onde o setor de engenharia verifica a proposta orçamentária das empresas conforme o que foi apontado acima, seguindo a ordem de classificação das empresas após propostas equalizadas, temos a seguinte ordenação: Por ordem a primeira colocada com o menor preço foi a empresa **CONSTRUTORA F&F LTDA**, Sob CNPJ: **06.261.152/0001-24**:

- A licitante apresentou sua proposta em conformidade com as especificações contidas no edital.

Após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia recomenda aprovação referente à parte técnica da empresa **CONSTRUTORA F&F LTDA**, Sob CNPJ: **06.261.152/0001-24**, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, para demais providências, análises e conclusões a Comissão Especial de Licitações procederá.

É importante frisar que foram analisadas as propostas das licitantes após a equalização e por ordem de classificação. A análise é interrompida quando se tem uma proposta orçamentária em conformidade com as cláusulas do edital, e seguindo as boas técnicas, tendo assim um “Vencedor”. As propostas subsequentes não são analisadas devido à alta demanda em que a equipe técnica de engenharia desta secretaria possui.

Caso haja algum fato superveniente posterior a essa decisão que possa retirar a proposta da empresa ora vencedora, será realizada a análise das demais propostas remanescentes e posterior emissão de nova Nota Técnica Retificadora.

Marabá, 30 de outubro de 2023.

RAFAEL DE JESUS FROZ SILVA  
Engenheiro Civil  
Port. nº 4982/2021  
CREA: 141402240-9

---

**RAFAEL DE JESUS FROZ SILVA**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**PORTARIA 4982/2021**  
**CREA 141402240-9 MG**